



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

CONTRATO N° 19 / 2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR E A EMPRESA J. P. P. SOUTO
MAIOR FILHO
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO DE OPERAÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA NO SISTEMA DE ÁUDIO DO TRE/RR.

A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Roraima**, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543, São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, o senhor **Jonilton Alves de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade de n.º 111.080, expedida pela SSP/RR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 297.922.662-91, com fulcro no art. 86, XX, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J. P. P. Souto Maior Filho** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.814.850/0001-35, sediado(a) na Av. Presidente Castelo Branco, 2266, São Vicente, CEP 69.303-460, em Boa Vista, Roraima, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **João Pujucan Pinto Souto Maior Filho**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 140.539, expedida pela (o) SSP/RR, e CPF n.º 594.356.402-06, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0001486-67.2019.6.23.8000 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 29/2019 (0510263), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de serviço de operação técnica e manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio do TRE/RR, conforme especificações constantes nos correspondentes Termo de Referência e Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao correspondente Edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu termo no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do TRE/RR, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:^[1]

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;^[1]

- 2.1.2. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;^[L]
- 2.1.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;^[L]
- 2.1.4. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.^[L]
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.^[L]
- 2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.^[L]

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO^[L]

- 3.1. O valor estimativo mensal da contratação é de R\$ 89,00^[L], perfazendo o valor anual de R\$ 49.840,00.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.^[L]
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme quadro abaixo:^[L]

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Serviços de operação técnica, com gravação de áudio, e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de som e de multimídia do TRE-RR.	Hora Técnica	560	R\$ 89,00	R\$ 49.840,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA^[L]

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista em orçamento, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:^[L]

Gestão/Unidade: 00001 / 070028^[L]

Fonte: 0100^[L]

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0014^[L]

Elemento de Despesa: 339030^[L]

PI: AOSA MATIMO^[L]

- 4.2. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária, sendo que a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura será oportunamente realizada por meio de termos aditivos ou apostilamentos.^[L]

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES EM GERAL

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no correspondente Termo de Referência.
- 5.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no correspondente Termo de Referência.

5.3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no correspondente Termo de Referência.

5.4. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no correspondente Termo de Referência.

5.5. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no correspondente Termo de Referência.

5.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.492,00, correspondente a 5% do valor anual do contrato, mediante a opção por uma das modalidades legais (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), no prazo de 10 dias, contados da data da assinatura deste instrumento, com validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

6.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 6.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 6.1.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.1.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 6.1.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

6.4. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.6. A garantia será considerada extinta:

- 6.6.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.6.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 90 dias previsto no subitem 6.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, mediante a respectiva comunicação.

6.7. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

6.9. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual nas hipóteses de utilização para pagamento de multas contratuais ou prorrogação de vigência contratual e complementá-la em caso de modificação do valor do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

- 7.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 7.1.3. contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.1.4. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 7.1.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 8.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. eventual cobrança ou compensação de indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO^[L]

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima do TRF1 - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista, Roraima, 30 de dezembro de 2019.

Jonilton Alves de Oliveira
Diretor-Geral em exercício
(documento assinado eletronicamente)

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Joao Pujucan Pinto Souto Maior Filho**, Usuário Externo, em 30/12/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONILTON ALVES DE OLIVEIRA, Diretor-Geral substituto**, em 30/12/2019, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0512881** e o código CRC **2D73A5E1**.

0001486-67.2019.6.23.8000

0512881v4